



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

## ATA DE REUNIÃO

## ATA Nº 03/2020 - CCE

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sala nº 306 A, localizada no prédio do Centro de Engenharias - Cotada, Rua Benjamin Constant, nº 989, reuniu-se o Conselho do Centro de Engenharias ordinariamente, convocado e presidido pela Professora Isabela Fernandes Andrade, Diretora do Centro de Engenharias, com as presenças do Presidente da Comissão de Revisão do Regimento Interno do Centro de Engenharias e dos seguintes Conselheiros: Profª Aline Ribeiro Paliga, Prof. Leandro Fagundes, Profª Claudia Fernanda Lemons e Silva, Prof. Jorge Manuel Vieira Borges Lourenço Rodrigues, Profª Andrea Souza Castro por Prof. Maurizio Silveira Quadro, Profª Leticia por Tonetto por Prof. Marcelo Schramm, Prof. Guilherme Jahnecke Weymar, Prof. Gabriel Valim Cardoso por Profª. Merielen de Carvalho Lopes, Prof. Marcelo Lemos Rossi, Prof. Sigmar de Lima, Prof. Robson Andreazza, Profª Gizele Ingrid Gadotti, Prof. Diuliana Leandro, Prof. Rômulo Henrique Batista de Farias os Técnicos Laureci Lane Araujo Silva por Ricardo Ripoll de Medeiros e Rafael Eicholz Rutz, e os Acadêmicos George Coutinho Lima e Mariana Figueiredo Machado. Constatada a existência de quórum, a Senhora Presidente do Conselho do Centro saudou a todos e de imediato, passou-se à pauta única: **Apreciação da Revisão do Regimento Interno do Centro de Engenharias** - processo SEI 23110.103756/2017-14 e minuta conforme documento 0896145. A Senhora Presidente do CCE trouxe a informação de que para as alterações do RI foram consideradas as contribuições acolhidas pela comunidade, o Regimento Interno dos Laboratórios do CEng e a Resolução do CONSUN sobre a criação dos Núcleos Administrativos e aprovadas em assembleia da comunidade. A partir destas deliberações, foram inseridas as alterações no texto do RI atual, as quais foram colocadas em apreciação dos Conselheiros. **CAPÍTULO II - DO CENTRO E SEUS OBJETIVOS.** No Art. 2º § 1º, foi sugerido a retirada da palavra "pelos" e que, no Anexo I, conste lista com todos os Cursos de graduação e de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* ofertados pelo Centro de Engenharias, com a verificação se todos os cursos *Lato Sensu* existentes estão ativos e com turmas regulares. Sugestão aprovada por unanimidade. Alteração no Art. 3º, onde se lê "O Centro de Engenharias tem por objetivo, por meio do ensino, pesquisa e extensão, proporcionar formação e qualificação profissional e produzir conhecimento e inovação tecnológica nas suas áreas de competência" leia-se "O Centro de Engenharias tem por objetivo proporcionar formação e qualificação profissional, além de produzir conhecimento e inovação tecnológica nas suas áreas de competência, por meio do ensino, pesquisa e extensão", aprovada com uma abstenção. Alteração no Parágrafo Único do Art. 3º, onde se lê "para alcançar seus objetivos, o Centro de Engenharias poderá encaminhar acordos e convênios com entidades nacionais e internacionais", leia-se "Para alcançar seus objetivos, o Centro de Engenharias poderá encaminhar acordos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais", aprovada com uma abstenção. Alteração no Art. 4º, onde se lê "Os docentes e técnicos administrativos lotados no Centro de Engenharias tem o seu exercício prioritariamente nas atividades do Centro de Engenharias", leia-se "Os docentes e técnicos administrativos lotados no Centro de Engenharias têm o seu exercício prioritariamente nas atividades do Centro de Engenharias". **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO CENTRO.** Alteração do Inciso IV, onde se lê "a Secretaria Executiva", leia-se "o Núcleo Administrativo" e, no Inciso VI, onde se lê "as Câmaras de Ensino, Pesquisa e Inovação e Extensão", leia-se "as Câmaras de Ensino, de Pesquisa e Inovação e de Extensão". Alterações aprovadas com duas abstenções. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DO CENTRO.** Art. 7º O Conselho do Centro é composto por: Inclusão do Inciso III – Chefe do Núcleo Administrativo; Alteração do Inciso VI – Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*; §7º, onde se lê "Todos os membros do Conselho terão suplentes, exceto os membros natos e a suplência dos Coordenadores é dada pelos seus Coordenadores Adjuntos", leia-se, "Todos os membros do Conselho terão suplentes" e ainda a inclusão, nesse Artigo, do § 10º Os coordenadores de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão assento no Conselho desde que o Curso tenha ofertado turma nos últimos dois semestres. Alterações aprovadas com duas abstenções. Art. 8º Compete ao Conselho do Centro: Retirada

do Inciso III – Apreciar os relatórios de prestação de contas dos recursos financeiros, oriundos de prestação de serviço, dos órgãos suplementares e laboratórios do Centro, aprovada com 3 abstenções; Alteração no Inciso VI, onde se lê "pronunciar-se sobre qualquer assunto respeitante à organização universitária e aos interesses do Centro", leia-se "pronunciar-se sobre qualquer assunto a respeito da organização universitária e dos interesses do Centro", aprovada por unanimidade; Alteração no Inciso IX, onde se lê "compõe", leia-se "compõem", aprovada com uma abstenção; Alteração no Inciso X, onde se lê, "promover a distribuição dos recursos orçamentários, instalações, materiais e servidores disponíveis na unidade, para o atendimento adequado das atividades de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão desenvolvidas no Centro", leia-se, "promover a distribuição dos recursos orçamentários, instalações, material e servidores disponíveis na unidade, para o atendimento adequado das atividades de Ensino, de Pesquisa e Inovação e de Extensão desenvolvidas no Centro", aprovada com 3 abstenções; Alteração do Inciso XX, onde se lê "estabelecer processo de eleição para os cargos de Diretor e Diretor-Adjunto via consulta à comunidade, na forma da lei, tendo como universo eleitoral, docentes, servidores técnico-administrativos e discentes vinculados ao Centro", leia-se "estabelecer processo de eleição para os cargos de Diretor, Diretor Adjunto e Chefe do Núcleo Administrativo via consulta à comunidade, na forma da lei, tendo como universo eleitoral, docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Centro de Engenharias e discentes vinculados aos cursos do Centro de Engenharias", aprovada com duas abstenções; Alteração no Inciso XXII, onde se lê "propor, mediante voto secreto de dois terços de seus integrantes, ao Conselho Universitário, para consideração da autoridade superior, a destituição do Diretor e/ou do Diretor-adjunto" leia-se "propor, mediante voto secreto de dois terços de seus integrantes, ao Conselho Universitário, para consideração da autoridade superior, a destituição do Diretor e/ou do Diretor Adjunto e/ou do Chefe do Núcleo Administrativo, aprovada com duas abstenções; Substituição do Inciso XXIII "homologar o professor responsável por laboratório, designado pelo Diretor" por dois itens indicados pelo Regimento Interno dos Laboratórios do Centro de Engenharias, já aprovado no Conselho da Unidade, sendo eles: "XXIII - homologar a criação de laboratórios no Centro", aprovado com duas abstenções e "XXIV - homologar os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos responsáveis por laboratórios", aprovado com duas abstenções. **CAPITULO V - DA DIREÇÃO E DA DIREÇÃO ADJUNTA DO CENTRO.** Inclusão, junto ao Art. 11, nas competências do Diretor do Centro: Inciso VII - "administrar o pessoal docente e técnico-administrativo vinculado ao Centro, distribuir o pessoal técnico-administrativo do Centro, conferir distribuição de carga horária, deliberar pela concessão de afastamento em até 15 dias e atestar a efetividade", a qual foi aprovada com duas abstenções; Alteração do Inciso X, onde se lê "designar um professor responsável por laboratório e, mediante consulta ao grupo de professores que atua no laboratório", leia-se "designar um Coordenador e um Coordenador Adjunto, responsáveis por laboratório, mediante homologação do Conselho, a qual foi aprovada com uma abstenção; No Art. 12 - Das Competências do Diretor - Adjunto do Centro, alteração do Inciso II, onde se lê "sob a supervisão do Diretor, administrar o pessoal docente e técnico administrativo vinculado ao Centro, controlar-lhes o exercício de suas atividades, distribuir o pessoal técnico-administrativo do Centro, conferir distribuição de carga horária, deliberar pela concessão de afastamento em até 15 dias e atestar a efetividade", leia-se "atribuir carga horária do ensino de graduação aos servidores docentes", a qual foi aprovada com quatro abstenções; Alteração no Inciso IV, onde se lê "supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro", leia-se "supervisionar as atividades de ensino", a qual foi aprovada com três abstenções. **CAPITULO VI - DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO.** Inclusão do Art. 13 - O Núcleo Administrativo tem por objetivo prestar apoio administrativo e acadêmicos necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e gestão, o qual foi aprovado com duas abstenções; Incluir o Art. 14 - A gestão do Núcleo Administrativo caberá ao Chefe do Núcleo, a qual foi aprovada com duas abstenções; Inclusão do Art. 15. O Chefe do Núcleo Administrativo será eleito por consulta à comunidade, na forma da lei, cujo resultado será homologado pelo Conselho de Centro e nomeado pelo Reitor, aprovada com quatro abstenções; Inclusão o Parágrafo único - "O mandato do Chefe do Núcleo Administrativo será de quatro anos, permitindo uma recondução", aprovada com uma abstenção; Inclusão do Art. 16, que trata das competências do Chefe do Núcleo Administrativo, aprovada por unanimidade. **CAPITULO VII - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO.** Alteração do Art. 16, onde se lê "Art. 16 – O Colegiado de Curso é o órgão gestor de atividades acadêmicas e administrativas no âmbito do curso e responsável pela homologação e execução do Projeto Pedagógico do Curso - PPC", leia-se "O Colegiado de Curso é o órgão gestor das atividades administrativas ligadas às áreas pedagógicas e acadêmicas no âmbito do curso e responsável pela homologação e execução do Projeto Pedagógico do Curso – PPC (Graduação) e Aplicativo para Propostas de Cursos Novos – APCN (Pós-Graduação)", a qual foi aprovada com uma abstenção; Alteração do Art. 18, onde se lê "Haverá para cada curso de graduação um Núcleo Docente Estruturante, com composição e

atribuições de acordo com a Resolução 01 de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior do MEC e outras definidas pelos Conselhos Superiores da UFPel e dispostas no Projeto Pedagógico do Curso", leia-se "Haverá para cada curso de graduação um Núcleo Docente Estruturante, com composição e atribuições de acordo com a legislação vigente", a qual foi aprovada com duas abstenções; Alteração do Art. 19 - no Inciso III, onde se lê "docentes representantes das áreas básica, profissionalizante e específica, determinadas de acordo com prescrito no Anexo 1 e mantida, aproximadamente, as proporções de 30%, 15% e 55%, respectivamente", leia-se "docentes representantes das áreas básica, profissionalizante e profissionalizante específica", a qual foi aprovada por unanimidade; No Art. 19, inclusão do Inciso V - "representação técnico administrativa", a qual foi aprovada com dois votos contrários; Alteração do § 3º, onde se lê "A comunidade do curso é composta pelos servidores docentes, que ministram disciplinas do curso, e técnicos - administrativos, que atuam no Curso, e alunos regularmente matriculados", leia-se "A comunidade do curso é composta pelos servidores docentes, que tenham ministrado disciplinas em um dos semestres do último ano, e técnicos administrativos que atuam no Curso, e alunos vinculados ao Curso", a qual foi aprovada com três abstenções; Alteração do § 5º, onde se lê "os representantes discentes serão eleitos por seus pares em votação secreta, convocada e organizada por uma comissão eleitoral nomeada pelo Colegiado, cujos mandatos terão duração de 1 ano, com direito à recondução", leia-se "os representantes discentes serão indicados pelo Diretório ou Centro Acadêmico dos alunos do curso, cujos mandatos terão duração de 1 ano, com direito à recondução", a qual foi aprovada com três abstenções; Inclusão do § 6º com o seguinte texto "Os representantes dos técnicos administrativos membros do Colegiado terão mandato de 2 anos, sendo permitida a recondução e serão eleitos por seus pares", a qual foi aprovada com três abstenções; No Art. 20, inclusão do Inciso V - representação técnico administrativa e, ainda de um § 2º com o seguinte texto "Os representantes dos técnicos administrativos membros do Colegiado terão mandato de 2 anos, sendo permitida a recondução e serão eleitos por seus pares", aprovada com quatro abstenções; No Art. 21, inclusão do Inciso XV "Atender às demais atribuições definidas nas resoluções vigentes referentes às atividades de ensino de graduação", relacionado às atribuições dos Colegiados dos Cursos de Graduação, a qual foi aprovada por unanimidade. **CAPÍTULO VIII - DAS CÂMARAS DE ENSINO, DE PESQUISA E INOVAÇÃO E DE EXTENSÃO.** Alteração no Art. 26, onde se lê "As Câmaras são órgãos deliberativos, consultivos e de apoio em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão, que auxiliam a Direção e a Direção-adjunta do Centro de Engenharias", leia-se "As Câmaras são órgãos deliberativos, consultivos e de apoio em matéria de Ensino, de Pesquisa e Inovação e de Extensão, que auxiliam a Direção e a Direção Adjunta do Centro de Engenharias", a qual foi aprovada por unanimidade; Alteração do § 1º do Art. 26, onde se lê "o Centro de Engenharias conta com Câmaras de Ensino, de Pesquisa e de Extensão", leia-se "O Centro de Engenharias conta com Câmaras de Ensino, de Pesquisa e Inovação e de Extensão", a qual foi aprovada com um voto contrário e uma abstenção; Alteração do § 2º do Art. 26, onde se lê "As Câmaras contam com apoio da secretaria executiva", leia-se "As Câmaras contam com apoio da Núcleo Administrativo", a qual foi aprovada com duas abstenções; Alteração do Art. 27, onde se lê "A Câmara de Ensino é composta pelos Coordenadores de Cursos de Graduação, pelo Coordenador do Núcleo Básico e pelo Diretor-adjunto, sob a coordenação deste", leia-se "A Câmara de Ensino é composta pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-graduação, pelo Coordenador do Núcleo Básico e pelo Diretor Adjunto, sob a coordenação deste", a qual foi aprovada com uma abstenção; Inclusão do § 1º no Art. 27 "Os Coordenadores de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* terão direito ao assento na Câmara de Ensino, desde que o curso tenha ofertado turma nos últimos dois semestres", a qual foi aprovada por unanimidade; Inclusão no Art. 28 do Inciso III "Diretor-adjunto do Centro de Engenharias", a qual foi aprovada com três abstenções a retirada desse Inciso. Tendo em vista o adiantado da hora, a Senhora Presidente propôs encerrar a sessão, dando continuidade em data a ser agendada. Proposta aprovada por unanimidade. Pelotas, 13 de março de 2020. **CONTINUIDADE.** Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, no ambiente virtual WebConf (sala: <https://webconf.ufpel.edu.br/b/isa-cjf-xvc>), reuniu-se extraordinariamente o Conselho do Centro, convocado e presidido pela Profª. Isabela Fernandes Andrade, Diretora do Centro de Engenharias, para dar continuidade ao processo de Revisão do Regimento Interno do Centro de Engenharias, com as presenças do Presidente da Comissão de Revisão do Regimento Interno do Centro e dos seguintes Conselheiros: Profª. Aline Ribeiro Paliga, Prof. Ádamo de Souza Araújo, Prof. Amilcar Oliveira Barum, Profª. Cláudia Fernanda Lemons e Silva, Prof. Jorge Manuel Vieira Borges Lourenço Rodrigues, Profª. Adriana Gonçalves Manetti, Profª. Letícia Tonetto, Prof. Guilherme Jahnecke Weymar, Prof. Gabriel Valim Cardoso, Prof. Marcelo Lemos Rossi, Prof. Sigmar de Lima, Prof. Robson Andrezza, Profª. Gizele Ingrid Gadotti, Profª. Ângela Azevedo de Azevedo, Prof. Rogério Royer por Profª. Ariane Ferreira Porto Rosa, Prof. Tiago Thompsen Primo, os Técnicos Laureci Lane Araújo Silva por Ricardo Ripoll de Medeiros e

Rafael Eicholz Rutz e os Acadêmicos George Coutinho Lima, Mariana Figueiredo Machado e Evander Barbosa Almeida. Constatada a existência de quórum, a Senhora Presidente do Conselho do Centro colocou em apreciação a participação na reunião do Prof. Gilson Simões Porciúncula, Presidente da Comissão, a qual foi aprovada com uma abstenção, saudou a todos e de imediato, deu continuidade a reunião com a mesma metodologia anterior. Processo SEI 23110.007099/2020-81. Em prosseguimento à apreciação do Art. 28, na composição da Câmara de Pesquisa e Inovação. Inclusão do Inciso IV – Representação Discente, a qual foi aprovada com três votos contrários e seis abstenções; Inclusão do § 5º com o texto "a representação discente se dará por dois membros, sendo um aluno de graduação e um aluno de pós-graduação", a qual foi aprovada com três votos contrários e nove abstenções; Inclusão do Inciso V - Representação Técnica Administrativo, a qual foi aprovada com um voto contrário e sete abstenções; No Art. 29, das competências da Câmara de Extensão, inclusão dos Inciso III - Representação Discente e IV - Representação Técnico Administrativa, com a inclusão também de parágrafo esclarecendo que a representação discente se dará por dois membros, sendo um aluno de graduação e um aluno de pós-graduação, aprovada com seis abstenções; No Art. 30, das competências da Câmara de Ensino, alteração no Inciso IV, onde se lê "IV – solicitar ao Conselho do Centro vagas para docentes", leia-se "avaliar as demandas de vagas docentes e solicitá-las ao Conselho do Centro", a qual foi aprovada com seis abstenções; Inclusão do Inciso VIII "Avaliar e aprovar os encargos docentes", a qual foi aprovada com quatro abstenções; No Art. 31, das competências da Câmara de Pesquisa e Inovação, alteração do Inciso I, onde se lê "fomentar a pesquisa no Centro de Engenharias", leia-se "fomentar a pesquisa e a inovação tecnológica no Centro de Engenharias", a qual foi aprovada por unanimidade; Inclusão do Inciso III "estimular e promover treinamentos e divulgação do sistema de registro de propriedade intelectual e dos processos de transferência e/ou licenciamento de tecnologia", a qual foi aprovada por unanimidade; Substituição do Inciso IV "quantificar e divulgar as atividades de pesquisa do Centro" por Inciso V "quantificar e divulgar as atividades de pesquisa e inovação do Centro", a qual foi aprovada por unanimidade; Inclusão do Inciso IX "fomentar a solicitação de patentes, apoiar e divulgar a transferência tecnológica gerada pelo Centro de Engenharias", o qual foi aprovada com uma abstenção a sua exclusão do Art. 31; Alteração do Art. 33, onde se lê "Fica facultado a cada câmara definir a natureza de suas reuniões, se fechadas ou abertas", leia-se "As reuniões das câmaras devem ser abertas e públicas", a qual foi aprovada com três abstenções a sua exclusão do RI. **CAPITULO X - DOS LABORATÓRIOS.** Alteração do Art. 38, onde se lê "O Centro de Engenharias conta com laboratórios, que possibilitam o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão", leia-se "O Centro de Engenharias conta com laboratórios, que possibilitam o desenvolvimento de atividades de ensino, de pesquisa e inovação e de extensão", a qual foi aprovada por unanimidade; Alteração do Art. 39, onde se lê "Cada laboratório terá como responsável um servidor do Centro, designado pelo Diretor, mediante consulta ao grupo de servidores que atua no laboratório e homologado pelo Conselho do Centro", leia-se "Cada laboratório terá como responsável um Coordenador e um Coordenador Adjunto, servidores do Centro, homologado pelo Conselho do Centro e designados pelo Diretor", a qual foi aprovada por unanimidade; Alteração do parágrafo único do Art. 39, onde se lê "o mandato do servidor responsável pelo laboratório será de dois anos, podendo ser reconduzido", leia-se "o mandato dos Coordenadores e Coordenadores Adjuntos será de quatro anos, com possibilidade de recondução", a qual foi aprovada por unanimidade; Alteração do Art. 40, onde se lê "Compete ao servidor responsável pelo laboratório", leia-se "Compete ao Coordenador do laboratório", a qual foi aprovada com uma abstenção; Inclusão do Art. 41 com o texto "Compete ao Coordenador-adjunto assessorar o Coordenador e substituí-lo em suas faltas e impedimentos", a qual foi aprovada por unanimidade. **CAPITULO XI - DOS DIRETÓRIOS OU CENTROS ACADÊMICOS.** Inclusão do parágrafo único junto ao Art. 44 com o texto "a cada eleição, deverá ser comunicada ao Conselho do Centro e ao seu respectivo Colegiado de Curso a nova composição da Direção ou Coordenação dos Diretórios ou Centros Acadêmicos", aprovada com uma abstenção. **ANEXO I.** Foi aprovada a exclusão com um voto contrário desse Anexo ao Regimento Interno, bem como, a alteração do texto dos Artigos 19, 28 e 29 nos quais, onde se lê "um docente representante de cada uma das áreas de formação: básica e profissionalizante, determinadas de acordo com o prescrito no Anexo I", leia-se "um docente representante de cada uma das áreas de formação, básica e profissionalizante, conforme as DCNs vigentes". Ao finalizar, a Presidente do CCE agradeceu a todos e parabenizou ao Presidente da Comissão pelo trabalho desenvolvido. O Prof. Gilson Simões Porciúncula ressaltou a importância de realizar a correção ortográfica do texto, também agradeceu os membros da Comissão pela condução dos trabalhos e aos Conselheiros pela apreciação, parabenizando-os pelo aceite do texto com as considerações apontadas pela comunidade da Unidade. Não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar eu Laureci Lane Araujo Silva lavrei a presente ata. Em 26 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA FERNANDES ANDRADE, Diretora, Centro de Engenharias**, em 19/06/2020, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAURECI LANE ARAUJO SILVA, Secretária, Centro de Engenharias**, em 19/06/2020, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0896135** e o código CRC **8D620B98**.

Referência: Processo nº 23110.007099/2020-81

SEI nº 0896135